



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 1998, DE 2020

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional

### EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se no o Projeto de Lei nº 1998 de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art.. X O art. 55 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 55.....*

*Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços de telessaúde.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre tantos benefícios da expansão da telessaúde nas farmácias, destaca-se principalmente o aumento da contratação formal de médicos, uma vez que, além do profissional técnico farmacêutico, o estabelecimento que oferecer esse serviço deverá ter também um médico responsável. Outro ponto de grande benefício é o aumento da prestação de serviços de saúde em localidades remotas com a facilidade de instalação de um equipamento eletrônico, o que não sobrecarregará o sistema de saúde pública, trazendo inclusive diminuição do custo do sistema público e privado.

A telemedicina veio com o papel de ampliar o acesso, aumentar a qualidade e reduzir o custo dos serviços de saúde no Brasil. A telemedicina já é utilizada em todo mundo, de forma segura e legalizada, estando de acordo com a legislação e as normas médicas.

No Brasil os estabelecimentos de saúde são o local próprio para oferecer os serviços de telemedicina. E mais, são estes estabelecimentos que estão preparados e fiscalizados para tanto, já sofrem controle da Anvisa, das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de classe. E



mais, autorizar o oferecimento de plataformas de telemedicina nos estabelecimentos de saúde é ampliar a utilização de estabelecimentos que já tem por natureza conhecimento e *expertise* necessários aos cuidados com esta atividade.

Adicione-se que oportunizar a telemedicina em todos os estabelecimentos de saúde pode contribuir com a melhoria da saúde no Brasil, antecipando diagnósticos, ajudando na manutenção do tratamento, evitando a rutura do tratamento, tão custoso à saúde brasileira.

Observe-se, a título de exemplo, que mais de 300.000 brasileiros morrem por ano de doenças cardíacas, e para isso, a telemedicina é ferramenta extremamente importante, ajudando na manutenção e adequação do tratamento. Portanto, o acompanhamento médico por meio de ferramentas eletrônicas é essencial. Este quadro se repete quando estamos falando de diabetes, ou seja, é importantíssimo que os estabelecimentos de saúde mais próximos ao cidadão, como farmácias e drogarias, possam oferecer a telemedicina.

Além disso, a utilização da telemedicina pode auxiliar na redução dos custos do atendimento médico, na medida em que estará mais próximo do paciente, mais acessível. Apesar dos esforços de todos os governos o atendimento médico ainda não chegou a todos os lugares do Brasil, a fixação do médico em regiões é uma dificuldade permanente, assim, será que a telemedicina não é uma solução viável? Entendemos que sim.

Por fim, é fundamental destacar, como demonstrado na pandemia, que é necessário manejar o risco sanitário de maneira adequada. Muitas vezes levamos crianças ou mesmo pessoas acometidas de problemas simples de saúde ao ambiente hospitalar, ambiente de maior risco sanitário, sem justificativa para tanto. Deste modo a execução da telemedicina em estabelecimentos de saúde cumpriria este papel de redução do risco sanitário, bem como conseguiria, por exemplo, nas farmácias e drogarias, ter um adequado acompanhamento por outros profissionais da saúde, garantido o atendimento completo ao paciente.

Nesse sentido, a presente emenda pretende esclarecer que todo e qualquer estabelecimento de saúde está autorizado a disponibilizar o serviço da telemedicina, sendo, portanto, este o limite legal para tanto.

**Deputado Hugo Leal  
PSD-RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227590080900>



\* C D 2 2 7 5 9 0 0 8 0 9 0 0



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal)**

Autoriza e define a prática da  
telemedicina em todo o território nacional

Assinaram eletronicamente o documento CD227590080900, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - LÍDER do PSD
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227590080900>